



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000
FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11
www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Trata-se o presente do Projeto de Lei nº 07/2026 *Autoriza o Poder Executivo a Declarar como Entidade de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES ÁGUA PARA TODOS - AAPT, inscrita no CNPJ nº 45.609.867/0001-87 e dá outras providências, nos termos da Lei Municipal nº 1.193/2017.*

O Projeto foi apresentado em 27 de janeiro de 2026. Na sequência, a Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico.

Inicialmente, cumpre esclarecer que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como sobre o mérito da proposição, sendo obrigatória a audiência desta Comissão em todos os projetos que tramitem na Câmara, conforme art. 79 do Regimento Interno.

Por sua vez, conforme consta no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Por sua vez, conforme consta no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e, ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Nesse sentido, observa-se há fundamento legal para a tramitação da matéria. O Projeto de Lei nº07/2026 é de autoria do Chefe do Executivo Municipal, o que está correto. O assunto é tratado pela Lei Municipal 1.193/2017, que estabelece no art. 2º os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública, entre eles: ter personalidade jurídica, possuir sede no Município de Itaúna do Sul, ter como finalidade a prestação de serviços à comunidade, não possuir fins lucrativos, constar em seu estatuto que o patrimônio reverterá em favor de outra entidade similar ou de caráter social, estar em funcionamento há mais de 1 ano e comprovar a regularidade do mandato de seus atuais dirigentes, requisitos que foram cumpridos pela entidade, conforme documentos anexos.



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

O Código Civil trata nos arts 53 a 61 sobre as associações e o patrimônio no caso de dissolução. Além disso, não ocorre a existência de despesas diretas com a aprovação do Projeto, não sendo necessárias declarações nesse sentido.

Em face do exposto, observa-se que o projeto se reveste de disciplina legal, bem como trata de assunto relevante e oportuno, razão pela qual as Comissões de Legislação Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, além de Obras e Serviços Públicos, em conjunto, manifestam-se pela legalidade e pelo acolhimento da proposta legislativa em tela.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 29 de janeiro de 2026.


Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador JOÃO PAULO BELÉM

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereadora ROSANA MARIA FRANCISCO

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos


Vereador DERCINO LEONILDO DE SÁ

Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos


Vereador JOAO PAULO BELEM

Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos